

CONTRATO DE CONCESSÃO
FLORESTAL Nº IFPR/009/2017,
QUE ENTRE SI FAZEM:
**INSTITUTO DE FLORESTAS DO
PARANÁ E A.T. COMÉRCIO E
TRANSPORTES DE MADEIRAS
LTDA - ME NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento de CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **A.T. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Tunas do Paraná, rua Teofilo Santos Castro, nº 1225, Centro CEP 83.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.898.558/0001-40, Inscrição Estadual sob o nº 90583373-12, representada por Tamiris Ferreira de Assis, portadora do RG nº 8.050.820-4 IIPR, e no CPF nº 067.169.929-60, residente e domiciliada em Curitiba na rua Carlos de Campos, nº 1167, Curitiba-Pr, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a Concessão florestal em áreas de reflorestamento para exploração de material lenhoso de pinus, em pé, com casca, resinado, a ser executado com corte raso, no Projeto BOCAININHA 2, no imóvel denominado Morro Grande, no Município de Cerro Azul – Paraná, de acordo com o Lote do Edital de Concessão nº IFPR/CONCESSÃO/002/2017, dos seus anexos, da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e das condições deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O tipo do corte deverá ser realizado conforme o lote e a área da Concessão florestal adquirida para exploração pela **CONCESSIONÁRIA** na seguinte modalidade:

- l) Projeto Bocaininha 2 – Corte Raso de florestas de pinus em pé.

2. DA ORIGEM DO RECURSO

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros obtidos por este contrato são próprios do IFPR, Fonte – 250.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do contrato corresponde ao volume aproximado de 6.024 estéreos em pé, perfazendo o montante de R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido para retirada do material lenhoso de pinus o comprimento da tora/toretas de no mínimo 2,0 m e no máximo de 2,4 m.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades totais e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando sujeitas à variação tanto para mais quanto para menos. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa das quantidades, nada tendo a questionar. A projeção da quantidade por bitola visou exclusivamente à formação do respectivo cronograma de pagamentos, não havendo garantia do fornecimento da quantidade exata projetada. Portanto, caso haja variação nas estimativas das quantidades por bitolas ou da totalidade, independente do percentual de variação, em hipótese alguma haverá alteração nas condições e preços unitários estabelecidos, ou quaisquer indenizações.

CLÁUSULA QUARTA

O preço estipulado para a concessão tem como base o valor do estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola correspondente aos valores abaixo:

Descrição do(s) Lote(s):

Lote Único: Projeto Bocaininha 2:

Diâmetros	Estéreos Aproximados	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08 a 18 cm na ponta fina	3.614,40	12,03	43.495,69
Acima de 18 cm na ponta fina	2.409,60	27,36	65.904,31
Total	6.024,00		109.400,00

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** são:

- a) Pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, à vista, sendo que o pagamento total no valor de R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais) ocorrerá na assinatura do contrato, conforme quadro abaixo:

Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)
1ª	Ass. do Contrato	109.400,00

- I) O pagamento antecipado deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 107573 - X Agência 3041-4 Banco 001- Banco do Brasil, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do IFPR;
- II) Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela **CONCESSIONÁRIA**, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto nesta cláusula, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, o **IFPR** devolverá o respectivo saldo à **CONCESSIONÁRIA**, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal do **IFPR**, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo.

5. DO PRAZO PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para exploração da concessão florestal é de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do **IFPR**, desde que os motivos alegados pela **CONCESSIONÁRIA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico do **IFPR**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela **CONCESSIONÁRIA**, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto nesta cláusula, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada da madeira correspondente ao valor pago previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar novos pagamentos antecipados, no preço e demais condições a serem pactuadas à época, com reajuste mínimo **pela variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, a contar da assinatura deste instrumento**, podendo, a critério do INSTITUTO, este contrato ser prorrogado.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para a exploração da concessão florestal, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

7. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso seja necessário a **CONCESSIONÁRIA** trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização do **IFPR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do objeto deste instrumento, serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus ou despesas para o **IFPR**, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal do **IFPR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução de corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pelo **IFPR**. A liberação das frentes de trabalho será

feita pelo **IFPR**, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a **CONCESSIONÁRIA** proceder de forma simultânea à retirada da madeira grossa e fina, facultando ao **IFPR** a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pelo **IFPR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiras resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO - O **IFPR** subdividirá a área de exploração, liberando a **CONCESSIONÁRIA** à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que forem considerados necessários pelo **IFPR**, deverão ser construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus ou despesas para o **IFPR**.

PARÁGRAFO SEXTO - No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, o **IFPR** a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios", considerando como madeira já retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação permanente nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pelo **IFPR**, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **CONCESSIONÁRIA** e do funcionário designado pelo **IFPR**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá formalizar ao **IFPR** a indicação dos nomes de seus prepostos e suas substituições.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O romaneio servirá como prova da retirada do produto objeto desta concessão e para fins de controle para baixa do saldo credor e para todos os fins de direito. O transporte do material lenhoso será acobertado pela nota fiscal emitida pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição do material lenhoso obedecerá os critérios estabelecidos em normas técnicas do **IFPR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso é das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus para o **IFPR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte do **IFPR**, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

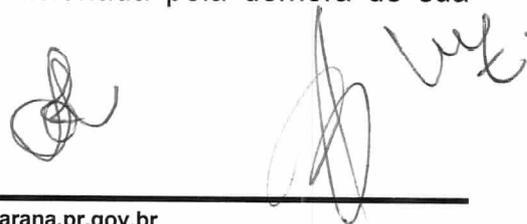
PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade do **IFPR**, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O **IFPR** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá ressarcir ao **IFPR** pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade ou pela perda do seu volume ocasionada pela demora de sua retirada).



CLÁUSULA VIGÉSIMA

A **CONCESSIONÁRIA** só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação ao **IFPR** e após o recebimento de autorização expressa, devidamente assinada pelos representantes legais do **IFPR**.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão de notas fiscais ou documento equivalente para o transporte do produto oriundo desta concessão, bem como a providência dos atos necessários nos órgãos competentes visando a regularização para emissão de notas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também é de responsabilidade do proponente vencedor, às suas expensas, a instalação da infraestrutura necessária para emissão de notas fiscais eletrônicas, podendo, caso haja, ser usado o link de internet disponibilizado pelo IFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **IFPR** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades do **IFPR**, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com prévia comunicação ao **IFPR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Caberão à **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste contrato, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser o **IFPR** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR 31.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONCESSIONÁRIA**, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede do **IFPR**, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

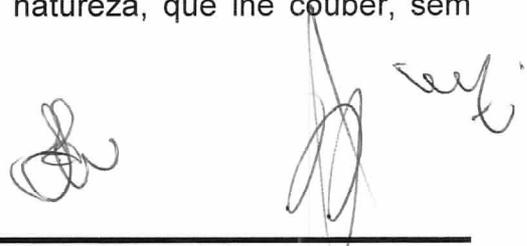
PARÁGRAFO SEXTO - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a promover a defesa do **IFPR**, sem qualquer ônus ao **IFPR**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONCESSIONÁRIA** ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o **IFPR** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo acordo ou condenação do **IFPR** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou de empreiteira por essa credenciada, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a ressarcir ao **IFPR** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus ao **IFPR**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Até a efetiva saída do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas do IFPR.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

É expressamente proibido à **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza entre as partes. A critério do IFPR, eventual saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGPM-DI, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo, ou será disponibilizada outra área para exploração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os direitos outorgados à **CONCESSIONÁRIA** por esta concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;



III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

IV. A exploração dos recursos minerais;

V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;

VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

10. DA MULTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será aplicada multa à **CONCESSIONÁRIA**, se não houver justificativa aceita pelo **IFPR**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total estabelecido para pagamento neste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de multa(s) não exime a **CONCESSIONÁRIA** de responder por quaisquer danos e ou perdas causados ao **IFPR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **CONCESSIONÁRIA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo créditos a favor da **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá recolher o valor devido ao **IFPR**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial,

acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata” dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - O IFPR, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III. A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV. Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento do **IFPR**;
- V. Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que haja conveniência para o **IFPR**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

No caso de rescisão deste instrumento, o **IFPR** poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa **CONCESSIONÁRIA** não deverá apresentar nenhuma restrição.



12. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente

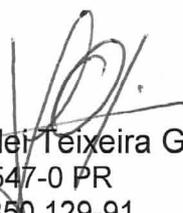


LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



TAMIRIS FERREIRA DE ASSIS
A.T. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA - ME



1º Vanderlei Teixeira Guimarães
RG:4.750.547-0 PR
CPF: 974.850.129-91

TESTEMUNHAS



2º Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399